



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC  
Rua do Imperador, 640, Prainha, CEP: 68005-220 Santarém - PA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015-SEMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015 PERTENCENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDITORAÇÃO DO LIVRO SANTARÉM MOMENTOS HISTÓRICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC E BOANERGES SENA EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA - ME. COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, com sede na Rua do Imperador nº 640, Prainha, nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura o Sr. Raimundo Nonato Aguiar Oliveira, Decreto nº 016/2013 - SEMAD, brasileiro, casado, portador do RG nº1378011-SEGUP/PA, CPF/MF nº 247.993.602-30, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **BOANERGES SENA EDITORAÇÃO GRÁFICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.003.699/0001-06, estabelecida na Tv. Quinze de Agosto, 1248, bairro de N. S. das Graças, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Cristovam de Andrade Sena, brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº1090587-SEGUP/PA e do CPF/MF nº024.620.282-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto contratação de serviços do **CONTRATADO** para Editoração do Livro Santarém Momentos Históricos do Autor Wilde Dias da Fonseca, para as atividades em comemoração ao aniversário de Santarém.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço justo para a Contratação do objeto do presente Instrumento da Carta Contrato Administrativo conforme o preço do serviço é de R\$-25.000,000 (Vinte e Cinco Mil Reais);

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A correção dos valores estipulados na cláusula retro mencionada somente ocorrerá caso a inflação ultrapasse o patamar de 5% (cinco por cento) no período, cujo índice de correção deverá ser o INPC-FGV, ou no caso de extinção do mesmo, um outro índice que o substitua, e que reflita a inflação ocorrida no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - A vigência da Carta Contrato será a partir da assinatura do contrato 26/05/2015 a 30/06/2015, admitida a prorrogação no termo do Art. 57, da Lei de nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA- DO NÃO CUMPRIMENTO**

**4.1** O não pagamento total pactuadas na Cláusula 2ª deste instrumento, na data apazada por parte da **CONTRATANTE**, implicará no cancelamento automático do referido serviço, perdendo



este o valor pago até a aquela data, cuja quantia suprirá perdas e danos causados ao **CONTRATADO** até aquela data.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste Contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura – SEMC

**13.392.00062.141 – Apoio e Incentivo as manifestações culturais**

**(1478) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviço de Terceiros**

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. CONTRATADO** fica obrigada a fazer e executar os serviços nas seguintes condições:

a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.833, de 08 de junho de 1994;

b) Vinculação do Contrato ao Instrumento Convocatório da Inexigibilidade nº 005/2015;

c) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pela Licitação.

**6.2** Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados.

**6.3.** Permitir a Fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, através do Servidor Raimundo Carlos de L. Macedo Junior, chefe de administração e Finanças para inspeção dos serviços especificados neste Contrato Administrativo, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

#### **CLÁUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES**

**7.1** A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.1.** No caso do **CONTRATADO** não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração não podendo exceder no seu total o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor **CONTRATADO**.

c) as multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato Administrativo e na Legislação vigente.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santarém, pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contrato Administrativo poderá ser rescindida unilateralmente pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMC, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Secretaria Municipal de Cultura - SEMC, caberá a rescisão do Contrato, independente de interposição Judicial ou Extra-Judicial, quando a empresa:

**8.1.1.** Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

**8.1.2.** Transferir total ou parcialmente o Contrato Administrativo, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC  
Rua do Imperador, 640, Prainha, CEP: 68005-220 Santarém - PA  
CNPJ/MF: 05.182.233/0015-71

9.1. Este termo de Instrumento de Contrato Administrativo, regido pela Lei nº 8.666/93 poderá ser alterada nos termos do art. 65 da mesma e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS QUESTÕES DIVERSAS**

10.1. O presente Contrato Administrativo fica vinculada aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

10.2. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE**

11.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula no. 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Cidade de Santarém, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato Administrativo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição, quando não puder ser resolvido administrativamente pela Secretária Municipal de Cultura - SEMC ou pela Prefeitura Municipal.

E por assim estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** concordes com os termos condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém, 26 de maio de 2015.

  
Raimundo Nonato Aguiar Oliveira  
SECRETÁRIO MUN. DE CULTURA.  
Dec. 016/2013-SEMC  
Contratante

  
Joaquim Cristovam de Andrade Sena  
BOANERGES SENA EDITORAÇÃO  
GRÁFICA LTDA - ME  
CNPJ Nº 01.003.699/0001-06  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Mara Regiane Bello Farias CPF Nº 442-228.822-91  
2- José Daniel Figueira Vasconcelos CPF Nº 845.102.282-04